



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/03

Acopiara, 18 de agosto de 2003.

**AUTORIZA PATROCINAR A REALIZAÇÃO
DE EVENTOS, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, AUTORIZOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o patrocínio de eventos culturais e artísticos, realizados por instituições devidamente reconhecidas pelo Poder Público.

§ 1º - O patrocínio autorizado poderá ser realizado diretamente pelo Município ou através de formulação de convênios.

§ 2º - O projeto de evento deverá, previamente, obter aprovação da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou Órgão similar até, trinta dias de sua realização.

§ 3º - O patrocínio de que trata esta Lei não poderá ultrapassar a trinta por cento do valor total do evento.

Art. 2º - A instituição promotora do evento, se habilitará junto a SECD do Município com a apresentação dos Certificados de regularidade para com o fisco Municipal e Previdenciários expedidos respectivamente pelo Município, INSS (CND) e CEF (FGTS).

Art. 3º - A Instituição beneficiada, concluído o evento, terá o prazo de trinta dias, para apresentar ao Órgão de Contabilidade da Prefeitura a respectiva Prestação de Contas dos recursos públicos recebidos.

§ 1º - Os valores das despesas rejeitados ou "glosadas" pelo Órgão de Contabilidade, serão devolvidos a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, em prazo improrrogável



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

de trinta dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e posterior execução judicial, esgotado o rito administrativo.

§ 2º - Os valores das despesas constantes deste artigo serão atualizados pelos coeficientes utilizados pelos Tribunais de Contas no Estado.

§ 3º - No procedimento do rito administrativo, será assegurada a entidade beneficiada o amplo direito de defesa, obedecido os prazos contemplados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Os dirigentes das instituições beneficiadas respondem solidariamente junto ao Fisco Municipal pelas irregularidades decorrentes da aplicação dos recursos dispostos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, neste exercício, autorizado a abrir adicional ao Orçamento Vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) criando o Programa de Trabalho 05133923061.022 - 3.3.50.43.00, alocado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Os recursos para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, decorrem do excesso de arrecadação previsto para o exercício, obedecida a tendência do exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos em 01/07/2003.

Governo Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 18 de Agosto de 2003.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL